

LEI Nº 2.167/2017

Concede 7.53% (sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento) de reajuste ao quadro de cargos do Magistério Municipal, para fins de atingir o Piso Nacional do Magistério, fixados pelo Governo Federal e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de **7,53% (sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento)** aos professores municipais efetivos, inativos e pensionistas, nos termos do Plano de Cargos do Magistério - Lei nº 971/2003 e obedecendo aos critérios do piso nacional fixados pelo Governo Federal, conforme tabela abaixo descrita:

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
NÍVEL ESPECIAL 1 -Habilitação mínima exigida em Nível Médio com Habilitação em Magistério-Curso Normal, nos Termos da legislação vigente.	R\$ 20h 1.149,41	R\$ 20h 1.231,58	R\$ 20h 1.319,64	R\$ 20h 1.414,01	R\$ 20h 1.515,11
	R\$ 24h 1.379,30	R\$ 24h 1.477,91	R\$ 24h 1.583,57	R\$ 24h 1.696,81	R\$ 24h 1.818,13
NÍVEL 1 - Habilitação específica em Grau Superior, ao Nível de Graduação, que corresponde à Licenciatura Plena em Educação ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.	R\$ 20h 1.264,36	R\$ 20h 1.354,75	R\$ 20h 1.451,63	R\$ 20h 1.555,40	R\$ 20h 1.666,62
	R\$ 24h 1.517,25	R\$ 24h 1.625,69	R\$ 24h 1.741,95	R\$ 24 h 1.866,48	R\$ 24h 1.999,95
NÍVEL 2 - Habilitação ao Nível de Pós-Graduação, com duração mínima de 360horas, em cursos na área de Educação, posterior à Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação Específica posterior à Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente.	R\$ 20h 1.390,80	R\$ 20h 1.490,21	R\$ 20h 1.596,80	R\$ 20h 1.710,96	R\$ 20h 1.833,30
	R\$ 24h 1.668,96	R\$ 24h 1.788,27	R\$ 24h 1.916,15	R\$ 24h 2.053,14	R\$ 24h 2.199,95





Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º, da Lei 2.159/2017 de 09 de janeiro de 2017, para **excluir** a reposição salarial do **Quadro do Magistério de 7,1907%** (sete vírgula dezenove zero sete por cento), em respeito a fixação do piso nacional destes conforme art. 1º da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

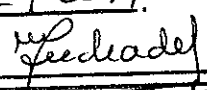
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos contar de **1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS.
Em 24 de janeiro de 2017


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se


Paulo Rogerio Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.167/2017</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>24, 01, 2017</u> e retirado em <u>20, 02, 2017.</u>


Marlei M. de Andrade
Oficial Administrativo





Anexo I nº 10/2017
Projeto de Lei nº 10/2017
Ibirapuitã/RS, 19 de janeiro de 2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justifica

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, encaminhamos em anexo para deliberação por esta Casa Legislativa, Projeto de Lei solicitando a alteração da Lei nº 2.159/2017, para excluir o reajuste salarial fixado nesta e tendo em vista que o quadro de vencimentos do Magistério ficou abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal.

Nobres Edis, a fixação do reajuste previsto nesta Lei é norma Nacional e para adequação o Município solicita a aprovação deste Projeto de Lei para fins de lançamentos na folha de pagamento, por esta razão solicitamos que este Projeto de Lei seja votado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente.



**Rosemar Hentges
Prefeito Municipal.**

**Exmo. Senhor:
Fermino Antonio Gomes
MD Vereador Presidente
Poder Legislativo Municipal
Ibirapuitã, RS.**

